

Gebalis

Gestão do Arrendamento de
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL
Saída/2021/7867

Exma. Senhora,

Rita Alexandra Pereira Silva

Av. João Paulo II Lote 554 – 4.º C

Bairro do Condado, em Lisboa

Assunto: Notificação de Despacho Final/ Procedimento de cessação da utilização do fogo municipal sito na Av. João Paulo II Lote 554 – 4.º C, Bairro do Condado, em Lisboa.

Pelo presente notificamos que, por Despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação exarado em 17 de novembro de 2020 no Relatório Final c/ Ref.º Interno/2020/5775 (ao abrigo da Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no BM nº 1240, 1º Suplemento, de 23 de novembro), foi proferida decisão de cessação do direito de utilização do fogo municipal sito na Av. João Paulo II Lote 554 – 4.º C, Bairro do Condado, em Lisboa, a todo o agregado autorizado, com fundamento na falta de resposta à comunicação enviada pela GEBALIS, respeitante à necessidade de devolução do Contrato de Arrendamento, no prazo de 30 dias e na mora no pagamento das rendas por um período superior a três meses, nos termos do artigo 34º n.ºs 3 e 5, da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, e artigos 1083º n.º 3 e 1084º n.º 2, ambos do Código Civil, atendendo ao disposto no artigo 25º n.º 2, da citada Lei.

Assim, nos termos do supra referido Despacho da Exma. Sra. Vereadora e ao abrigo do artigo 34º n.º 6 da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, deverá proceder à desocupação voluntária do fogo municipal supra identificado, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de afixação da presente notificação, devendo deixar a habitação livre e devoluta, e proceder à entrega das respetivas chaves no Gabinete de Bairro da sua área de residência.

Findo este prazo, proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, não se responsabilizando esta empresa por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

Todavia na eventualidade de, e até ao termo do prazo para a desocupação voluntária, proceder à assinatura do contrato de arrendamento apoiado, acrescendo a celebração do acordo de regularização de dívida (condicionada ao cumprimento integral desse acordo), poderá ser considerado esgotado e impossível o objeto do presente procedimento de cessação, procedendo-se ao seu arquivo por inutilidade superveniente ao abrigo do disposto no artigo 95.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

A Instrutora do Processo

Cláudia Santos
(Gabinete Jurídico)

Afixado às 12 horas e 00 minutos

do dia 9 de 7 de 2021

Pel' Suporte Residencial

GJ/CS

Nota: Para os efeitos da alínea b) do nº 3 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no Artigo 34.º, n.º 4, alínea f) da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, é afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da respetiva área de residência bem como publicado o seu conteúdo no site institucional da GEBALIS.

1/1

Gebalis

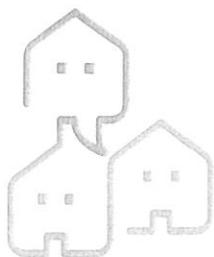
Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal
de Lisboa, E.M., SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde
Rua Costa Malheiro, Lote B12
1800-412 Lisboa

Tel. 217 511 000
Fax. 217 572 670
gbl@gebalis.pt www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€

SGD/2015/16151



Gebalis

Gestão do Arrendamento de
Habitação Municipal de Lisboa

Exma. Sra.

Rita Alexandra Pereira Silva

Av. João Paulo II, LT. 554 – 4.º C

1900-725 Lisboa

PMP

N/ Refª: Saída/2021/7843

Data: Lisboa, 30 de junho de 2021

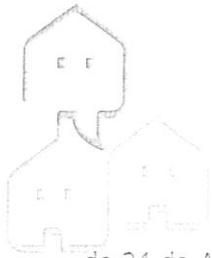
Assunto: **Notificação de Despacho Final/** Procedimento de cessação da utilização do fogo municipal sito na **Av. João Paulo II Lote 554 – 4.º C, Bairro do Condado, em Lisboa.**

Exma. Senhora,

Pelo presente notificamos que, por **Despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação** exarado em 17 de novembro de 2020 no Relatório Final c/ Ref.ª Interno/2020/5775 (ao abrigo da Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no BM nº 1240, 1º Suplemento, de 23 de novembro), **foi proferida decisão de cessação do direito de utilização do fogo municipal sito na Av. João Paulo II Lote 554 – 4.º C, Bairro do Condado, em Lisboa, a todo o agregado autorizado, com fundamento na falta de resposta à comunicação enviada pela GEBALIS, respeitante à necessidade de devolução do Contrato de Arrendamento, no prazo de 30 dias e na mora no pagamento das rendas por um período superior a três meses**, nos termos do artigo 34º n.ºs 3 e 5, da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, e artigos 1083º n.º 3 e 1084º n.º 2, ambos do Código Civil, atendendo ao disposto no artigo 25º n.º 2, da citada Lei.

Assim, nos termos do supra referido Despacho da Exma. Sra. Vereadora e ao abrigo do artigo 34º n.º 6 da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, **deverá proceder à desocupação voluntária do fogo municipal supra identificado, no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, a contar da data de receção da presente notificação, devendo deixar a habitação livre e devoluta, e proceder à entrega das respetivas chaves no Gabinete de Bairro da sua área de residência.

Findo este prazo, proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016,



Gebalis

Gestão do Arrendamento de
Habitação Municipal de Lisboa

de 24 de Agosto, não se responsabilizando esta empresa por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, **onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias**, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

Todavia na eventualidade de, e até ao termo do prazo para a desocupação voluntária, proceder à assinatura do contrato de arrendamento apoiado, acrescendo a celebração do acordo de regularização de dívida (condicionada ao cumprimento integral desse acordo), poderá ser considerado esgotado e impossível o objeto do presente procedimento de cessação, procedendo-se ao seu arquivo por inutilidade superveniente ao abrigo do disposto no artigo 95.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Atentamente,

A Jurista,

Cláudia Santos

(Gabinete Jurídico)

Com o enquadramento do regime excecional e temporário quanto às formalidades da citação e da notificação postal previstas nas leis processuais e procedimentais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, previsto na Lei n.º 10/2020, de 18 de abril (publicada em Diário da República n.º 76-A/2020, Série I), em substituição da recolha da assinatura foi solicitada ao notificando a identificação verbal com recolha do número do cartão de cidadão/carta de condução, mediante a sua respetiva apresentação e com aposição da data em que a recolha foi efetuada.

Assim, o original do ofício com a Ref.ª. Saída/2020/_____, constituído por _____ folhas, foi entregue pessoalmente ao notificando com o cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ /com a carta de condução n.º _____, válida até _____, às _____ horas e _____ minutos do dia _____ de _____ de 2020.

Observações:

NÃO SE ENCONTRAVA NINGUÉM NO FOGO. A PRESENTE
NOTIFICAÇÃO FOI COLOCADA NA CAIXA DO CORREIO. FOI AFIXADO
EDITAL: SAÍDA 2021 - 12021, ÀS 12 H 00 H DO DIA 9/12/21
FORAM ENTREGUES COPIAS DO EDITAL NA JUNTA FREGUESIA
DA ÁREA DE RESIDÊNCIA E NO CAB. BAIRRO. _____

P'lo Suporte Residencial:

§